



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**

Administração 2015-2016

**PARECER JURÍDICO N. 102/2023**

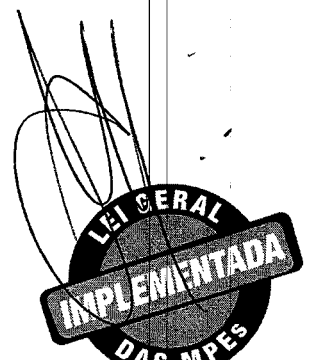
**REQUERENTE: Secretaria de Planejamento**

**MEMORANDO: 080/2022**

Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação, de forma direta, por inexigibilidade de licitação (pela especialidade do tema), da empresa **CARMEL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, a qual possui Contrato de Prestação de Serviços com o Eng. Civil André Maciel Zeni, que declara toda responsabilidade técnica e civil pelo laudo de engenharia e encaminha documentação que ratifica o seu notório saber, com relevância na área de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de laudo de engenharia. O objeto de avaliação técnica deve ser o Contrato de Programa para a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre o Município de Taquari e Corsan, pelo valor total de **R\$ 12.000,00 (dose mil reais)**

Foi anexado aos autos Termo de Referência (anexo ao Memorando n. 080/2023), Proposta Financeira, Currículo, Nota Técnica – Pedro Figueiredo, Contrato Particular de Serviços firmado entre a **CARMEL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** e o Eng. Civil **ANDRÉ MACIEL ZENI**, Contratos de Prestação de Serviços firmados com o Município de Lajeado e Cachoeira do Sul.

O Secretário de Planejamento, Henrique Santos Labres, engenheiro de formação, justifica contratação nos seguintes termos:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

# TAQUARI

Administração 2013-2015

*“Encaminhamos solicitação de Parecer Jurídico para contratação por inexigibilidade de licitação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de laudo de engenharia. O objeto de avaliação técnica deve ser o Contrato de Programa para a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre o Município de Taquari e Corsan.*

*Dada a complexidade do assunto se buscou assessoramento técnico especializado, com proposta apresentada pela empresa Carmel Incorporações e Construções LTDA (anexo), na qual possui Contrato de Prestação de Serviços com o Eng. Civil André Maciel Zeni, que declara toda responsabilidade técnica e civil pelo laudo de engenharia e encaminha documentação que ratifica o seu notório saber, com relevância nesta área de atuação e prestação de serviços de mesmo objeto a outros municípios.*

#### **ESTE DOCUMENTO CONTÉM:**

- 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL;**
- 2. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE;**
- 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO;**
- 4. TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO.**

#### **Justificativa da contratação**

*O Município encontra-se em um momento de decisões importantes a serem tomadas quanto ao Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, que trouxe alterações ao regime de diversos instrumentos normativos presentes no nosso ordenamento jurídico. Estabelecendo novos parâmetros regulatórios, que influenciam na relação dos entes federativos no que diz respeito ao saneamento básico, a nova lei veio acompanhada de metas de universalização dos serviços em prazos e condições que devem ser observados pelos Municípios.*

*No âmbito desse contexto, algumas decisões de grande importância estratégica, que se pretende tomar tanto do ponto de vista administrativo, como econômico, financeiro, social e político, demandam uma análise tanto jurídica como técnica da situação em que se encontra o contrato entre Município e CORSAN e os possíveis descumprimentos que impõem medidas de intervenção e de apuração com possível aplicação das penalidades legais e contratuais.*

*Nesse sentido, o município na busca pela melhor condução do processo firmou contrato com a empresa PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.786.711/0001-71, que está em plena vigência, ao qual*





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

# TAQUARI

Administração 2015-2016

tem como objetivo assessorar e prestar consultoria especializada no tocante a toda questão jurídica envolvida. Em Parecer (OS PROBLEMAS DO SANEAMENTO DE TAQUARI E AS DECISÕES A SEREM TOMADAS PELO MUNICÍPIO TENDO PRESENTE CENÁRIO DE REGIONALIZAÇÃO INADEQUADA, DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS PELA CORSAN, QUE ESTÁ POR TER AÇÕES QUE REPRESENTAM SEU CONTROLE ACIONÁRIO ALIENADAS, E AS EXIGÊNCIAS DO NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO) emitido pela empresa (anexo), no mês de dezembro de 2022, ressalta-se a necessidade de avaliação técnica de engenharia do contrato entre o Município de Taquari e CORSAN, senão vejamos:

**Ementa** - “se houver constatação, em face de laudo técnico de engenharia, que o contrato vem sendo descumprido, caberá ao Município tomar as medidas necessárias à apuração das causas do descumprimento, bem como à aplicação das penalidades legal e contratualmente previstas”.

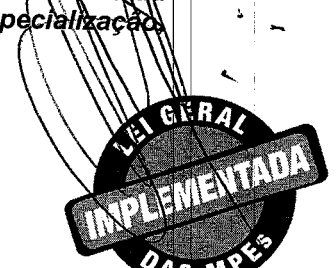
**Capítulo IV** – “Sugere-se aqui ao Senhor Prefeito que busque a apuração com laudo técnico de engenharia, da situação relacionada à execução do contrato e seu cumprimento, levando em consideração o Plano Municipal de Saneamento e as regras contratuais presentes no contrato de programa mantido com a CORSAN.”

No caso em tela, tratando-se da relevância do assunto e da obrigatoriedade de conhecimentos específicos do assunto, avaliamos a equipe técnica de engenharia existente no município inapta para avaliação do referido contrato, de forma que resta a contratação de profissional com notória especialização, como determinado por aquele Estatuto e o art. 25, II, da Lei 8.666, de 1993, e 74, III, e par. 3º do mesmo artigo, da Lei 14.133, de 2021.

#### **Razão da escolha do executante**

A empresa Carmel Engenharia possui Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (anexo) com profissional de notória especialização, Eng. Civil André Maciel Zeni. A CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato dispõe em 1.1 que: “Os Laudos de Consultoria elaborados pelo profissional serão assinados pelo CONTRATADO, o qual assumirá toda a Responsabilidade Civil e Técnica do serviço, face a sua alta “expertise” no assunto.

Com relação ao currículo do Eng. Civil André Maciel Zeni, se corrobora em sua apresentação resumo e atividades técnicas a qualificação para a prestação do serviço, onde se destaca nas atividades de Presidentes da Sociedade Brasileira de Engenharia de Avaliações – SOBREA, como professor nas universidades da PUCRS e UFRGS nos cursos de graduação e especialização.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

# TAQUARI

Administração 2015-2016

além dos diversos trabalhos publicados na área de avaliações econômicas e perícias avaliatórias.

Porém é na experiência prática e de clientes atendidos ao qual se entende que o credencia como profissional técnico apto para avaliação do objeto do contrato. O executante prestou e presta atualmente diversos serviços relacionados ao mesmo escopo desta contratação a outras prefeituras, avaliou patrimonialmente e economicamente 32 instalações de água e esgoto de município do Rio Grande do Sul, em contratos com a CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), além de outros municípios como Capão Novo e Atlântida Sul.

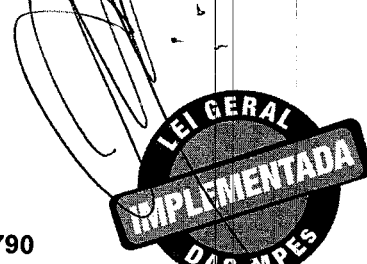
#### Justificativa do preço

Foram realizadas análises de mercado em duas frentes para garantir que a faixa de preço aplicada está de acordo com o mercado para a relevância e complexidade do objeto. A primeira delas é avaliando os contratos de prestação de serviços a outros municípios apresentados em nome do Eng. Civil André Maciel Zeni, de forma a comprovar seu notório saber.

Ao município de Lajeado, por intermédio do Contrato de Prestação de Serviços N 075/2022 (anexo), aplicou-se o mesmo valor unitário de hora técnica (R\$ 300,00) proposto ao Município de Taquari, totalizando valores na ordem de R\$ 28.200,00 para execução do mesmo serviço, observada a diferença de valor pela proporcionalidade de tamanho dos municípios no quantitativo de horas técnicas.

O mesmo ocorreu no Município de Cachoeira do Sul, Contrato N. 044/2022 (anexo), que detalha os mesmos serviços dos contratos supracitadas, com valores na ordem de R\$ 26.400,00. Neste, em específico, a unidade de medida utilizada foi dias trabalhados e não horas técnicas, por isso é não possível comparar o valor unitário da hora. Mas há de se considerar que os valores são maiores em 2x o preço aplicado ao município de Taquari, muito embora o Município de Cachoeira do sul também tenha uma população até 2,5x maior.

A segunda forma de avaliar a precificação foi através de estudo bibliográfico e de base de dados. O preço apresentado pelo Eng. Civil André Maciel Zeni leva em consideração as horas técnicas despendidas a profissional MASTER, que algumas bibliografias encontradas definem por: "profissional de nível superior dos diversos ramos da engenharia (arquiteto, civil, elétrico, mecânico etc.), com no mínimo 15 anos de experiência. Deve possuir, ainda, experiência inerente à profissão, capacidade e liderança de equipes de trabalhos técnicos, sendo apto a assumir cargo de





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tã mudando.  
Tã melhorando.

# TAQUARI

4 Administração 2013-2016

*chefia de equipe de pessoal qualificado". O referido profissional enquadra-se na experiência necessária a profissional MASTER.*

*Não foram localizadas tabelas de precificação de honorários pelo CREA-RS ou SINDUSCON-RS, o que dificulta a avaliação por diferentes indicadores de preço em relação ao mercado.*

*O SINAPI-RS da Caixa Econômica Federal, em sua última versão disponibilizada no mês de novembro 2022 apresenta na planilha de insumos valores para Engenheiro Civil Junior, Pleno e Senior. A definição bibliográfica encontrada para engenheiro Senior é semelhante à de Engenheiro Master, exceto pelo tempo de experiência um pouco menor, entre 10 e 15 anos. Nesse sentido, considerou-se que o Engenheiro Senior está uma classe abaixo do Engenheiro Master. O SINAPI não precifica Engenheiro MASTER.*

*O custo do Engenheiro Senior no SINAPI RS (NOV22) é de R\$ 165,17 (desconsiderando os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI). Considerando hipoteticamente um BDI de 25% ou até mesmo impostos sobre os serviços, o preço da hora de um Engenheiro Senior encontra-se na ordem de R\$ 206.*

*Vamos as considerações:*

*Em primeiro lugar, há de se observar no caso em tela, que o SINAPI precifica genericamente o valor da hora técnica do profissional, sem qualquer mérito ou distinção a qualificação técnica especializada do profissional, somente a classe por tempo de experiência. Quando retomamos o foco no objeto da contratação, que é laudo de engenharia emitido por profissional de notória especialização, precisamos atentar para além da classe, mas a complexidade e conhecimento técnico especializado dispendido pelo profissional na execução da tarefa. Um exemplo prático é de que nesta classificação também possuímos Engenheiro Civil com mais de 15 anos de experiência no corpo técnico do Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento, mas não possui conhecimento técnico suficiente para execução do objeto.*

*Em segundo lugar, como supracitado, o SINAPI não possui valor de hora técnica para profissional MASTER, que por óbvio é de ordem superior ao valor estimado de R\$ 206. Resolvemos buscar em outras fontes bibliográficas de pesquisas que pudessem auxiliar na análise do preço, utilizando como referência complementar a 4ª edição do livro Engenharia de Custos – Preços de Serviços de Engenharia e Arquitetura Consultiva, de Paulo Roberto Vilela Dias.*





**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**

Administração 2013-2016

**A Tabela 14.2 do livro apresenta uma referência de honorários para profissionais liberais, ratificando a diferença de valores para mensalistas entre Senior e Master**

**14.2 REFERÊNCIA DE HONORÁRIOS PARA PROFISSIONAIS LIBERAIS**

As seguintes tabelas têm por objetivo servir de referência mínima de honorários para engenheiros civis que não mantenham vínculo Empregatício, isto é, regido pela CLT.

Classificação e respectivas remunerações dos engenheiros civis por tempo de formatura e experiência profissional comprovada por acervo técnico e/ou registro em carteira de trabalho:

**PLANILHA DO PREÇO DE VENDA**

Classificação	Experiência e/ou Tempo de formado	Remuneração Média (R\$)
Engenheiro Trainee	Até 2 anos	R\$ 7.920,00
Engenheiro Júnior	Entre 2 a 5 anos	R\$ 8.950,00
Engenheiro Médio ou Pleno	Entre 5 a 10 anos	R\$ 14.000,00
Engenheiro Senior	Entre 10 a 15 anos	R\$ 21.440,00
Engenheiro Master	Acima de 15 anos	R\$ 26.300,00

É estabelecida uma jornada de trabalho de 08 horas diárias, amparado na Lei n.º 4.950-A de 22/04/66.

Paulo Roberto Vilela Dias

167

**Em complemento, o autor apresenta uma tabela resumo de honorários com valores sugeridos a profissionais de engenharia na Classe Pleno a Master, de modo a facilitar a precificação.**

**TABELA RESUMO DE HONORÁRIOS**

Em função das condições de mercado optou-se, pelo menos momentaneamente, sugerir aos profissionais a adoção de apenas duas faixas de remuneração profissional, a seguir expostas:

CATEGORIA PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO
TRAINEE E JUNIOR (até 5 anos de formado)	R\$ 120,55
PLENO A MASTER (acima de 5 anos de formado)	R\$ 252,32

OBS: Sem Impostos

**O valor sugerido é da ordem de R\$ 252,32, desconsiderando os valores dos impostos, que quando inclusos, chegam a um valor na ordem do apresentado na proposta do profissional, que é de R\$ 300,00/hora.**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

# TAQUARI

Administração 2015-2016

*Entende-se, portanto, que em ambas as avaliações do valor considera-se dentro da faixa de mercado, tanto em prestação de serviços a outros municípios quanto na bibliografia de profissionais do ramo da engenharia MASTER no mercado, sobretudo para a complexidade do escopo do serviço ao qual pretende-se executar.*

## **Termo de Referência**

### **Objeto**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE PARA EÇABORAÇÃO DE LAUDO DE ENGENHARIA DO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

### **Descrição dos Serviços Técnicos**

*Os serviços técnicos devem ser desenvolvidos nas seguintes etapas:*

- 1. Vistoria dos serviços técnicos executados pela CORSAN, realizando avaliação detalhada dos locais aonde foram ou deveriam ser prestados serviços relativos à universalização dos serviços de esgotamento sanitário.*
- 2. Estado de funcionamento dos serviços supracitados, considerando a qualidade da manutenção dos serviços técnicos executados pela CORSAN, no que diz respeito à universalização dos serviços de esgotamento sanitário.*
- 3. Estágio percentual dos serviços técnicos, com apropriação do detalhamento de custos deverão ser levantados os estágios percentuais de todos os serviços técnicos que deveriam ter sido realizados.*
- 4. Valor do custo dos serviços elaborados desde a assinatura do Contrato e a data máxima estabelecida neste Contrato.*
- 5. Consolidação do laudo técnico, incluindo procedimentos, relatos, estudos e conclusões a respeito dos itens elencados.*

### **Cronograma de Execução dos Serviços**

*Foi estimado em um prazo de dez dias corridos para entrega do laudo técnico.*

### **Prazo de Vigência do Contrato**

*O contrato deverá ter prazo de vigência de 60 dias para entrega dos serviços, averiguação dos serviços e liberação do pagamento."*

### **Fiscalização do Contrato**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

# TAQUARI

Administração 2015-2016

**Os serviços que serão prestados estarão sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento."**

Vale dizer, que o currículo profissional permite inferir que o trabalho, além de essencial é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público e pela necessidade de avaliação técnica deve ser o Contrato de Programa para a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre o Município de Taquari e CORSAN.

Em tese a combinação do art. 25, inciso II com o art. 13, inciso I, ambos da Lei de Licitação possibilita a contratação pretendida:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

(...)

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;**

(...)

**§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de**







**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**

4 Administração 2013-2016

*dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.*

Não foi anexado ao expediente dotação orçamentária suficiente para cobrir o custo da contratação, nem declaração da empresa garantindo que os serviços serão executados de forma pessoal por o Eng. Civil **ANDRÉ MACIEL ZENI**, medidas que devem ser levadas a cabo para seguimento da contratação.

Assim, o parecer é pela possibilidade de contratação da empresa **CARMEL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, por inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização que o projeto reclama, desde que, suprida as falhas acima apontadas.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfocou apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

*[Handwritten signature]*

**LEI GERAL  
IMPLEMENTADA**





**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

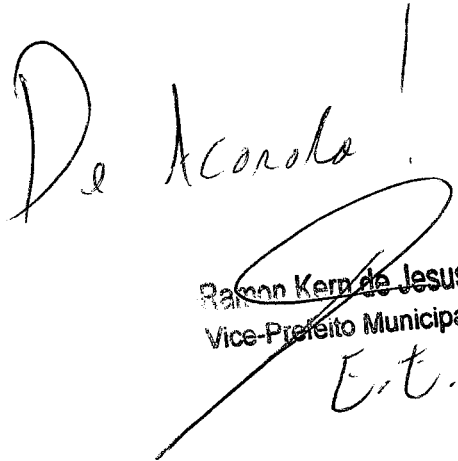
**TAQUARI**

Administração 2013-2016

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculativo.

Taquari RS, 16 de fevereiro de 2023.

  
Marcos Pereira Nogueira de Freitas  
OAB/RS 47.583

  
Raimon Kern de Jesus  
Vice-Prefeito Municipal  
E.T.

